

Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 114/2024 e Memorial Descritivo – MDE 114/2024.
Art. 4º Fica autorizada a inclusão de nota no Projeto de Urbanismo - URB 057/2016 com a seguinte redação:

"Nota: Este projeto foi alterado pela URB 114/2024, NGB 114/2024 e MDE 114/2024 no que se refere ao remembramento do Lote 05 da Rua Resedá; Lotes 02, 04, 06, 08, 10 e 12 da Rua 08; Lotes 01, 03, 05, 07, 09 e 11 da Rua 10; e Lotes 28, 30, 32, 34, 36, 38 e 40 da Rua Arceira; do Centro Urbano do Recanto das Emas, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV."

Art. 5º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem ser disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sisdudf.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação desta portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

COM VISTAS À APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS DO PLANO DE INTERVENÇÃO URBANA – PIU – SANTA MARIA E DA MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE PROPÕE ALTERAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Às dezenove horas do décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Auditório do Galpão Cultural de Múltiplas Funções, na Quadra Central QC 1, Conjunto H – Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII foi iniciada a Audiência Pública com vistas à apresentação dos estudos do Plano de Intervenção Urbana – PIU – Santa Maria e da Minuta do Projeto de Lei Complementar que propõe alterações à Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019 pela Senhora Janaína Domingos Vieira, Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, contando com a presença dos participantes relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Abertura dos Trabalhos. 2. Apresentação Técnica. 3. Manifestações e respostas às perguntas que, eventualmente, forem realizadas. 4. Encerramento. Adiante, passou-se ao item 1. Abertura dos Trabalhos: Foram convidados para compor a mesa os seguintes participantes: o Senhor Josiel França, Administrador Regional de Santa Maria; a Senhora Letícia Luzardo, Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – Sudec, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh; a Senhora Ingrid Mendes Ribeiro Sampaio, Coordenadora de Gestão Urbana – Cogest/Sudec/Seduh; e o Senhor Georgeano Trigueiro, representante da Deputada Distrital Jaqueline Silva. Com a palavra, a Senhora Janaína Domingos Vieira, enfatizou o objetivo da referida Audiência Pública, ponderando que o Plano de Intervenção Urbana – PIU foi desenvolvido a partir de um estudo realizado, juntamente com a Administração Regional de Santa Maria, baseado nas áreas problemáticas existentes na região (áreas públicas, sistema viário e dinamização dos espaços urbanos). Durante a coleta de dados observou-se a necessidade de alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, então, optou-se na realização da reunião para debater e ouvir os moradores e comerciantes da Região Administrativa. Seguidamente, o Senhor Josiel França cumprimentou os presentes e pontuou sobre a importância do trabalho desenvolvido em parceria com a SEDUH, pois visa o desenvolvimento da cidade. Ato contínuo, passou-se ao item 2. Apresentação Técnica: A senhora Letícia Luzardo realizou a apresentação do Plano de Intervenção Urbana de Santa Maria, estudo de competência elaborado pela equipe técnica da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – Sudec/Seduh em conjunto com a Administração da Região Administrativa de Santa Maria. Após, seguiu-se ao item 3. Manifestações e respostas às perguntas que, eventualmente, forem realizadas: O Senhor Maelson Brito questionou que a partir do momento que os moradores e comerciantes souberam da reunião de Audiência Pública, especulou-se acerca da intervenção do trânsito na região de Santa Maria. Em resposta, a Senhora Janaína Domingos Vieira informou que quando for realizado o projeto de qualificação de algumas áreas da cidade, e houver a necessidade, haverá intervenção devido as obras, mas, para o momento, não existe nenhuma solicitação referente ao tema, haja vista que o Plano de Intervenção ainda está em fase de proposta, os projetos ainda não foram elaborados. Posteriormente, o Senhor Maelson Brito agradeceu pelo apoio e participação da Administração de Santa Maria e solicitou que fossem revistas as questões de acessibilidade, principalmente nos becos; e a promoção de políticas relacionadas à educação de trânsito. Com a palavra, a Senhora Janaína Domingos Vieira afirmou que com relação aos becos, já existem projetos de requalificação destinados a essas áreas e que também estão inclusos nos estudos elaborados. Não havendo manifestações seguintes, adiante, seguiu-se ao item 4. Encerramento: O Senhor Josiel França agradeceu a presença de todos e enfatizou sobre a importância da discussão e debate para desenvolver uma cidade melhor. Já o Senhor Georgeano Trigueiro cumprimentou a todos e pontuou que é imprescindível a participação da sociedade no desenvolvimento da Região Administrativa. Seguidamente, a Senhora Janaína Domingos Vieira agradeceu pela participação de todos, principalmente da Administração de Santa Maria e declarou encerrada a Audiência Pública.

JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA

Secretária Adjunta

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH

LETÍCIA LUZARDO

Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEDUH

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 1194/2024, de 07 de agosto de 2024, referente ao endereço LOTE Nº 01, DO CONJUNTO 9, DO LOTEAMENTO DENOMINADO "QUERÊNCIA" - QUADRA A2, ZONA 1 - SETOR HABITACIONAL TORORÓ (SHTO) - JARDIM BOTÂNICO/DF, tendo como proprietário RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, processo 00390-00012703/2022-30, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos - CAP, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 178, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 130/2024 - ADASA/SAE/COQA (153953831), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002987/2024-13, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Marinete Rodrigues de Carvalho referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI nº 014315, resolve:

CONHECER do Recurso de Revisão interposto por Marinete Rodrigues de Carvalho, inscrição nº 242871-7, residente na Granja do Torto/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial e assim, modificar o valor da multa para R\$ 219,03 (duzentos e dezenove reais e três centavos), pelas condições expostas nos itens 19 e 20 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb de aplicar sanção pecuniária, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 179, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 126/2024 - ADASA/SAE/COQA (152722676), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002851/2024-11, e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo Condomínio do Edifício Residencial Monalisa referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI nº 027245, resolve:

CONHECER do Recurso de Revisão interposto pelo Condomínio do Edifício Residencial Monalisa, inscrição nº 293497-3, localizado no Guará/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial e assim, modificar o valor da multa para R\$ 864,83 (oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), pelas condições expostas no item 17 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução em 15% (quinze por cento) de atenuante, com fundamento no item IV "b", §4º, do art. 20 da Resolução nº 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 180, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 129/2024 - ADASA/SAE/COQA (153844013), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002989/2024-11, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Carlos Malheiros da Franca referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI nº 026995, resolve:

CONHECER do Recurso de Revisão interposto por Carlos Malheiros da Franca, inscrição nº 30561-8, residente no Lago Sul/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento com fundamento no artigo 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012,